

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 899/2025

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos deste processo licitatório.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO / HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dia 30/05/2025, às 09hs00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LOCAL DO CERTAME

Plataforma BLL - <https://bll.org.br/>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AMPARO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO	17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
8. DOS RECURSOS	28
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	32
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	35
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 899/2025

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede na Rua José Joaquim Pereira, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e posteriores dispositivos relacionados e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 10h00min do dia 15/05/2025 às 10h00min do dia 29/05/2025.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Às 11h00min do dia 29/05/2025.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 09hs00min do dia 30/05/2025.**

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana no município de Boninal, Estado da Bahia, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentos integrantes que fazem parte do Edital.

1.2. A licitação é composta e será realizada em UM ÚNICO LOTE, conforme tabela, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que o compõe.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI (22,73%)	Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DAS VIAS.					
1.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS)	m²	4.202.032,92			
1.2	CAPINA MANUAL	m²	104.209,30			
1.3	COLETA E CARGA DE RESÍDUOS	ton	4.284,00			
1.4	TRANSPORTE DE MATERIAL INSALUBRE COM CAMINHAO COMPACTADOR	TxKM	488.718,72			
1.5	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO)	M	72.552,72			

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e **condições de habilitação**. Quando da análise das propostas de preços o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão observará o valor individual de cada item, no que couber.

1.3.1. O custo estimado desse certame possui caráter sigiloso, observando-se as regras contidas no Termo de Referência.

1.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários (item por item), conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo II, o licitante deverá obedecer a este último.

1.5. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e as alterações previstas pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente

1.6. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema <https://bll.org.br/>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema no sítio antes indicado para obtenção da chave de identificação e da senha antes da data determinada para a realização do **Pregão Eletrônico**.

1.7. Os atendimentos presenciais ou por telefone serão realizados dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL - QUANDO FOR O CASO)

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões de órgãos não participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e estiverem previamente credenciados ao Sistema Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Boninal, em campo específico da Plataforma BLL: www.bll.org.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.3. A Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema (www.bll.org.br), ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do Bolsa de Licitações do Brasil – BLL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.**

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aqueles que não atendam às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau;**

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

3.9. O impedimento de que trata o **item 3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **3.8.2 e 3.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos **itens 3.8.2 e 3.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

3.14. A vedação de que trata o **item 3.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal do Bolsa de Licitações do Brasil – blcompras.com, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.1. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para continuidade do certame.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.1. O registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

4.3.2. O encaminhamento de proposta pressupõe também o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre e a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://bllcompras.com/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema

qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.13.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.13.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.13.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.14. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.16. A falsidade da declaração de que trata o **item 4.13** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.17. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.17.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.17.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.20. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.21.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.22.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.22.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos

órgãos de controle externo e interno.

4.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.26. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do art. 56, § 5º, **da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento (**anexar no sistema do Pregão Eletrônico juntamente com a proposta de preços, em papel timbrado, em formato PDF, sob pena de inabilitação sumária**), no sistema eletrônico (sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, no que couber;

5.1.3. Fabricante, no que couber;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante (NÃO) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, **caso em que ensejará a desclassificação da proposta;**

5.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos

produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo

para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Compraswww.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a data e horário de recebimento das propostas**.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote – **MENOR PREÇO GLOBAL**. Quando da análise das propostas de preços o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão observará o valor individual de cada item, no que couber.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo **pelo menos três ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo **pelo menos 03 (três)** propostas nas condições definidas no edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir **por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas 24hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. O Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2hs (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá anexar a Proposta de Preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, no prazo máximo de 02 (duas) horas do encerramento da Sessão, por meio do sistema **www.bll.org.br**, sendo que o prazo para as empresas remanescente, convocadas serão conforme mensagens via chat pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.25. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame

6.28. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de MAIOR preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.29. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.30. O Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão

verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, legislação correlata e **no item 3.8 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional, mantido pela Controladoria-Geral da União-CGU, mediante apresentação de Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), a ser obtida no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>; e

7.1.2. Cadastro Nacional, mantido pelo Tribunal Contas da União -TCU, mediante a apresentação de Certidão negativa de licitante inidôneo, a ser obtida no link: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo> / [Emitir certidão negativa](#).

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica. mantido pelo Tribunal Contas da União -TCU, mediante a apresentação de Certidão negativa de licitante inidôneo, a ser obtida no link: [Certidões Administração Pública Federal](#).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018, art. 29, caput)**.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018, art. 29, §1º)**.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018, art. 29, §2º)**.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o quanto definido neste edital.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da **IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

7.9. Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.10. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.11.1. Apresente-se abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

7.11.2. Contiver vícios insanáveis;

7.11.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.4. Apresentar Planilha Orçamentária Incompleta ou Incorreta: ou que contenham erros que afetem a análise de custos do projeto.

7.11.5. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.7. Apresentar quantitativo inferior ou superior ao definido no Edital .

7.11.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada

após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão, que comprove:

7.12.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

7.13.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.13.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, **o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora**, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do art. 56, §5º, **da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

7.15.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.15.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.15.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a **sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do

Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

7.18. DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

7.18.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS:

7.19.1. Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, ou marca similar, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19.2. Caso apresente marca similar o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por

meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

7.19.3. É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de **habilitação**, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, **no momento de cadastro de sua proposta, sob pena de inabilitação**, conforme segue:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto) do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa;
- b)** **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>), do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa, **emissão não superior a 30 dias;**
- c)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d)** **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

8.3.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.**
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da Pessoa Jurídica** dentro do prazo de validade.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma da Lei, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
 - a.2) As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, se outro prazo não

constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133 de 2021. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

- b) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados com registro na junta comercial ou outro órgão de registro equivalente na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (**Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).
- c.2) O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (**Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º**).
- c.3) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos **recibos de entrega**, o **balanço patrimonial** e a **demonstração de resultados do exercício** emitidos eletronicamente através do próprio sistema.
- d) A licitante não obrigada a publicar o balanço deverá:
- d.1) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO GERAL, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- d.2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento

do livro registrados na Junta Comercial, ou outro órgão de registro equivalente na forma da Lei.

e) A licitante obrigada a publicar o balanço deverá:

e.1) Apresentar a respectiva publicação e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou outro órgão equivalente na forma da Lei.

f) A verificação da boa situação financeira, de todas as empresas licitantes, independente da forma de comprovação da qualificação econômico-financeira supra, será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis, **para os 02 (dois) últimos exercícios**, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de declaração, sob pena de inabilitação, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

f.1) Os valores mínimos exigidos para os índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), são superiores a 1,00 (um);

f.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar para fins de habilitação**, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

8.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.3.4.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar do procedimento de dispensa de licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.3.4.2. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais, em plena validade.

8.3.4.2.1. Em se tratando de empresa sediada em outro estado, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar, COMO CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO, o visto na entidade profissional competente do local (Estado da Bahia) em que serão prestados os serviços ou realizadas as obras.

8.3.4.3. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA INTEGRAR A EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

8.3.4.3.1. *01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU; e*

8.3.4.3.2. *01 (um) profissional formado em engenharia ambiental ou sanitária com experiência profissional comprovada em projetos ou serviços que envolvem a gestão de resíduos urbanos, planejamento de sistemas de coleta ou práticas ambientais para limpeza pública, de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA.*

8.3.4.4. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PAPEL TIMBRADO FORNECIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO IDENTIFICADO EM NOME DA LICITANTE, ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO QUE DETÉM A CERTIDÃO OU CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO), constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviço:

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

*Limpeza de Ruas;
Capina manual;
Coleta e carga de resíduos;
Transporte de resíduos;*

Pintura de meio fio.

- b)** O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
- c)** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- d)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- e)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- f)** Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe.
- f.1)** A **declaração assinada** pelos profissionais indicados no item anterior, autorizando a sua indicação para compor a equipe, deverá vir **com firma reconhecida em cartório competente**, observando-se as previsões de flexibilização estabelecidas na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

8.3.4.5. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- a)** **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA - CRQPF**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.
- b)** A **CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL (IS) SERÁ (ÃO) ATESTADA(S) MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - (CAT)** expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

*Limpeza de Ruas;
Capina manual;
Coleta e carga de resíduos;
Transporte de resíduos;
Pintura de meio fio.*

b.2) O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) poderá(ão) ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

d) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

e) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

f) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão quanto à **veracidade dos respectivos conteúdos**, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e 337-F do Código Penal.

“NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PROFISSIONAIS DE QUE TRATA ESTE ITEM E SUBITENS, PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.”

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de

preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento)**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.4. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boninal, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos**

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá realizar agendamento na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Praça Amélia Oliveira Silva, nº 76, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, no horário das 08h00min às 12h00min e, das 13h00min às 17h00min, pelo telefone: (75) 99128-5747 ou pelo **e-mail:** prefeituraboninalof@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. **O atestado emitido pela Prefeitura deverá constar da documentação de habilitação.**

8.11. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.12. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos de habilitação originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.**

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar

desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 64)**.

8.16.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) de que trata o Edital de convocação, poderá ser admitida mediante a realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

8.18.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.2. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

8.18.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame que, por eventual erro ou falha do licitante, tenha deixado de ser apresentado.

8.18.4. Por condição preexistente, entende-se como sendo aquela em que o licitante já preenchia antes da abertura da sessão, podendo ser evidenciada no prazo estabelecido neste Edital.

8.19. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada

do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

8.19.1. Na sua fundamentação, as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

8.20. A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada em prazo não superior a 02 (duas) horas, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

8.20.1. Excepcionalmente, devidamente evidenciado a prevalência do interesse público, o prazo poderá ser prorrogado para, até às 09:00am do próximo dia útil subsequente ao da realização do certame.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.24. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar

123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (QUANDO APLICÁVEL)

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a

negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

11.2. O prazo recursal é **de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será de 30 (trinta) minutos**.

11.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista **no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, **a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, **a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.boninal.ba.gov.br/> e <https://bll.org.br/>.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução do contrato administrativo se regerá pelo estabelecido nos **arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta constante deste edital, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato administrativo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do objeto de que trata este edital.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em

tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.8. DO REGISTRO POR APOSTILA

12.8.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 12.8.1.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 12.8.1.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 12.8.1.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 12.8.1.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

12.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.9.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

12.1.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.1.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no fornecimento.

12.9.1.2. Por acordo entre as partes:

12.9.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

12.9.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

12.9.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial

atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

12.9.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.9.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.9.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.9.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.10.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores

públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos da legislação aplicável.

12.11. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.11.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, **nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

12.11.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Nos termos do art. 25, §7º, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.1.1. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

13.1.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;**
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;** ou
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação,
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas **nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa **será de 15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

contratar, cuja duração observará o prazo previsto **no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da**

abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverao ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://bll.org.br/>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS MEDIÇÕES

16.1. As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

16.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de Boninal, Estado da Bahia.

16.3. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. **A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

16.4. Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

16.5. Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

17. DA GARANTIA

17.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no **art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

17.1.1. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em no mínimo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.1.2. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

17.1.3. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido em lei.

17.2. O Município de Boninal, Estado da Bahia, utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

17.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

17.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da

cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48hs (quarenta e oito horas), sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município de Boninal, Estado da Bahia, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o **art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.6.1. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

17.7. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

17.8. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/> e <https://www.boninal.ba.gov.br/>.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1.** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 18.11.2.** ANEXO II – Termo de Referência - TR.
- 18.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta
- 18.11.4.** ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.
- 18.11.5.** Planilhas e demais anexos referentes ao edital.
- 18.11.6.** **Declarações (modelos sugestivos, devendo a licitante observar o regramento da legislação aplicável) .**

Boninal - Bahia, 14 de maio de 2025.



Maciel Matos Xavier Barbosa
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento caracteriza a fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários para a aquisição dos serviços especificados a seguir.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Demandante: MUNICIPIO DE BONINAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente estudo técnico a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana no município de Boninal, Estado da Bahia. Os serviços incluem, de forma contínua e sistemática, a coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição de vias públicas, capina/roçagem, pintura de meio-fio e manutenção da limpeza em logradouros públicos. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução das atividades, conforme condições, quantidades, periodicidade e exigências estabelecidas neste projeto e demais documentos que integram o processo licitatório.

3. LEGISLAÇÃO

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações aplicáveis ao caso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia, identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capina, roçagem, pintura de meio-fio e remoção resíduos de vias e espaços públicos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Tal contratação objetiva assegurar a adequada manutenção da limpeza pública, a preservação ambiental e a promoção da saúde e qualidade de vida da população local. Atualmente, o município dispõe de contrato vigente para execução desses serviços, o qual se encontra em fase final de vigência.

Diante da proximidade do encerramento contratual, foi realizada uma reavaliação técnica das condições operacionais, resultando na necessidade de ajustes no projeto básico, no layout das rotas e na logística de execução. Tais alterações se fizeram necessárias em virtude da expansão das áreas urbanizadas, especialmente com o recente asfaltamento de vias que anteriormente não eram pavimentadas. Essas novas áreas agora demandam a inclusão de serviços regulares de varrição, capina, remoção de resíduos e pintura de meio-fio, garantindo a uniformidade da limpeza e a conservação adequada do espaço urbano.

Adicionalmente, houve uma alteração no perfil populacional do município, conforme dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicando uma redução no número de habitantes. Essa mudança impacta diretamente na geração de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, tornando necessário o recálculo da estimativa de volume (em toneladas), o que influencia diretamente o planejamento das coletas e o dimensionamento do transporte até o destino final dos resíduos.

A limpeza urbana é um serviço público de natureza contínua, cuja interrupção pode ocasionar sérios prejuízos à coletividade, como o acúmulo de lixo, a proliferação de vetores de doenças, o entupimento de bueiros, alagamentos, degradação do espaço urbano e riscos à saúde pública. Nesse sentido, a contratação visa atender aos princípios da eficiência, continuidade e regularidade dos serviços públicos, observando ainda a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho.

Além disso, a terceirização da execução permite à Administração Pública otimizar recursos humanos e financeiros, direcionando esforços para o planejamento, fiscalização e controle das ações, ao passo que assegura maior qualidade e agilidade na execução dos serviços por empresa tecnicamente capacitada. A atuação de uma empresa especializada também viabiliza a utilização de equipamentos adequados, materiais de qualidade e mão de obra treinada, com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo segurança e condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos.

Dessa forma, a contratação proposta se justifica pela essencialidade, urgência e abrangência dos serviços, bem como pela necessidade de adequação à nova realidade urbana do município, pela busca da eficiência na gestão pública e pela responsabilidade de assegurar um ambiente limpo, saudável e digno para toda a população de Boninal.

Análise da Solução

Diante da necessidade de continuidade, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza urbana no município de Boninal/BA, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para a execução das atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição de vias públicas, capina, roçagem, pintura de meio-fio, remoção de entulhos e manutenção da limpeza de espaços urbanos.

A prestação desses serviços por empresa contratada permite maior eficiência operacional, utilização de mão de obra treinada e capacitada, emprego de equipamentos adequados e garantia do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando condições de segurança, saúde e dignidade aos trabalhadores. Além disso, a terceirização possibilita à Administração Pública focar no planejamento, fiscalização e monitoramento das ações, otimizando a gestão pública.

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços e a necessidade de garantir competitividade, economicidade e transparência no processo de contratação, a escolha recai sobre a modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, por ser o modelo mais adequado para a contratação de serviços comuns com critérios objetivos de julgamento. Essa modalidade assegura ampla participação de empresas interessadas, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

A adoção do Pregão Eletrônico está alinhada às diretrizes de modernização das contratações públicas, promovendo celeridade, eficiência e igualdade de condições entre os licitantes, além de ampliar a concorrência e fomentar a disputa justa entre empresas com capacidade técnica compatível com a demanda.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Portanto, essa solução se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, pois garante a continuidade de um serviço público essencial à saúde, ao bem-estar da população e à conservação do espaço urbano, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual (PPA), nele define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, contemplando as despesas de capital (como, por exemplo, os investimentos) e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Especificação do Objeto:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana no município de Boninal, Estado da Bahia. Os serviços incluem, de forma contínua e sistemática, a coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição de vias públicas, capina/roçagem, pintura de meio-fio e manutenção da limpeza em logradouros públicos. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução das atividades, conforme condições, quantidades, periodicidade e exigências estabelecidas neste projeto e demais documentos que integram o processo licitatório.

6.2. Prazo de Execução dos Serviços:

Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, tão logo seja formalizada a contratação, e serão executados de forma contínua, com frequência mensal, conforme cronograma e solicitação da Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

6.3. Local de Execução:

A execução dos serviços abrangerá parte do território do município de Boninal, incluindo a Sede, Distrito de Nova Colina, Distrito de Cedro, Povoado de Lagoa do Macamba, Carrapicho, Cotia, Guaribas e São Joaquim, conforme delimitação e planejamento operacional estabelecidos pela Secretaria Municipal competente.

6.4. Horário de Execução:

Os serviços serão executados preferencialmente durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horários alternativos, a depender da natureza da atividade, das condições climáticas e da programação de eventos ou ações emergenciais.

6.5. Responsável pelo Recebimento:

O responsável pelo recebimento dos produtos será o Fiscal de Contratos ou o Diretor.

6.6. Requisitos Técnicos:

6.6.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais, em plena validade.

a.1 Em se tratando de empresa sediada em outro estado, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar, COMO CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO, o visto na entidade profissional competente do local (Estado da Bahia) em que serão prestados os serviços ou realizadas as obras

Quanto à disponibilidade de pessoal técnico:

6.6.2. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA INTEGRAR A EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe (modelo em anexo):

a.1 01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU; e

a.2 01 (um) profissional formado em engenharia ambiental ou sanitária com experiência profissional comprovada em projetos ou serviços que envolvem a gestão de resíduos urbanos, planejamento de sistemas de coleta ou práticas ambientais para limpeza pública, de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Quanto à capacitação técnico-profissional:

- 6.6.3. **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA - CRQPF**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.
- 6.6.4. A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL (IS) SERÁ (ÃO) ATESTADA(S) MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s).
- 6.6.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Limpeza de Ruas;
 - Capina manual;
 - Coleta e carga de resíduos;
 - Transporte de resíduos;
 - Pintura de meio fio.
- 6.6.5. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PAPEL TIMBRADO FORNECIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO IDENTIFICADO EM NOME DA LICITANTE, ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO QUE DETÉM A CERTIDÃO OU CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO), constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviço:
- 6.6.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Limpeza de Ruas;
 - Capina manual;
 - Coleta e carga de resíduos;
 - Transporte de resíduos;
 - Pintura de meio fio.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Com base em levantamentos detalhados realizados no município de Boninal, foram estimadas as quantidades dos serviços necessários para a execução das atividades de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e demais serviços de manutenção das vias e espaços públicos. A seguir, apresentam-se as estimativas de volume e frequência para cada tipo de serviço:

1. Área de Varrição de Vias Públicas: A quantidade total de área a ser varrida foi calculada com base no levantamento dos comprimentos e larguras das ruas do município, considerando a frequência de varrição estabelecida para cada via. A área total estimada a ser varrida mensalmente é de 4.202.032,92 m², distribuída entre as vias da sede e dos povoados/distritos de projeto, com varrição a ser realizada conforme o cronograma estabelecido pela Prefeitura.

2. Capina Manual: O serviço de capina será realizado nas áreas públicas, com foco nas ruas e espaços de uso comum. A área total estimada para capina manual é de 104.209,30 m² por ano, de acordo com o levantamento das vias e a necessidade de manutenção da vegetação. A frequência de capina está determinada na memória de cálculo.

3. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos: Considerando os dados de geração média de resíduos domiciliares e urbanos fornecidos pelo IBGE e pelo Instituto de Água e Saneamento, estima-se que o município de Boninal gere 4.284,00 toneladas de resíduos domiciliares e urbanos por ano, considerando a população atendida. A coleta será realizada com caminhões compactadores, de acordo com a quantidade de resíduos gerados e a população atendida.

5. Pintura de Meio-Fio: A pintura de meio-fio será realizada nas vias públicas do município, conforme a necessidade e frequência estabelecida pela administração. O levantamento das vias e o comprimento das ruas indicaram que a quantidade total de meio-fio a ser pintado anualmente é de 72.552,72 metros lineares, com a frequência de pintura estipulada pela Prefeitura ao longo do ano.

As quantidades previstas foram definidas com base em levantamentos, realizados in loco, considerando a realidade atual do município de Boninal e as demandas específicas da população atendida. Tais informações estão detalhadas na planilha a seguir, a qual deverá ser utilizada como referência para a elaboração das propostas orçamentárias pelas licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DAS VIAS.					
1.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS)	m²	4.202.032,92			
1.2	CAPINA MANUAL	m²	104.209,30			
1.3	COLETA E CARGA DE RESÍDUOS	ton	4.284,00			
1.4	TRANSPORTE DE MATERIAL INSALUBRE COM CAMINHAO COMPACTADOR	TxKM	488.718,72			
1.5	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO)	M	72.552,72			

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para a contratação dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e manutenção das vias públicas foi elaborada com base em bancos de dados oficiais e referências de valores utilizados em contratos públicos recentes. A definição dos preços considerou os seguintes parâmetros:

- **Fontes de dados utilizadas:** A estimativa de custo foi elaborada com base em informações obtidas a partir de bases públicas oficiais de dados governamentais, que fornecem parâmetros atualizados e compatíveis com a realidade de municípios com características semelhantes às do Município de Boninal. Adicionalmente, foram desenvolvidas composições próprias para determinados serviços, tendo como referência os insumos e estruturas de composição presentes nessas bases públicas, assegurando a aderência técnica dos custos estimados, sem a aplicação de qualquer tipo de desoneração fiscal.
- **Cálculo de BDI:** Foi aplicada a **análise de BDI (Benefício e Despesas Indiretas)** conforme a composição apresentada no projeto, considerando os custos de administração, encargos sociais, tributos, e outros custos indiretos relacionados à execução dos serviços, chegando ao valor calculado para **BDI de 22,73%**.
- **A complexidade e natureza dos serviços:** A natureza dos serviços exige uma equipe técnica especializada, com profissionais habilitados para garantir a execução dos serviços de acordo com as normativas ambientais e de saúde pública. A prestação dos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

serviços ocorrerá de forma contínua, respeitando as frequências estipuladas para varrição, capina e transporte de resíduos.

- **Os custos aplicados:** Com base nos bancos de dados consultados e na composição do BDI, foram estimados os custos globais da execução dos serviços de varrição, capina manual, coleta e transporte de resíduos, carga de entulho e pintura de meio-fio.

A estimativa de preço foi, portanto, obtida a partir dos **dados atualizados dos bancos de dados governamentais**, sem a necessidade de pesquisa de mercado ou comparação de contratos, garantindo que o valor estimado seja condizente com a realidade dos custos para a execução de serviços similares no setor público.

O orçamento detalhado, com as composições completas dos custos, será mantido sob sigilo, nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar a isonomia entre os licitantes e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do sigilo orçamentário se justifica pela necessidade de evitar a atuação coordenada entre licitantes, prática conhecida como conluio, que pode comprometer a competitividade e levar à apresentação de propostas com valores próximos ao limite estimado pela Administração, sem efetiva concorrência.

Além disso, o conhecimento prévio do valor estimado pode induzir empresas a formularem suas propostas com base no teto orçamentário, e não em critérios de eficiência e otimização de custos, o que contraria os princípios da economicidade e do interesse público. O sigilo também protege a Administração contra a manipulação do processo licitatório por agentes econômicos com acesso privilegiado à informação, assegurando a equidade de condições entre os concorrentes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inicialmente, quanto ao modelo de contratação a ser adotado, sugere-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e manutenção das vias públicas no município de Boninal. A escolha por esse modelo garante à Administração Municipal o acesso a uma equipe técnica qualificada, que contará com os conhecimentos e recursos necessários para garantir a eficiência e qualidade na execução das atividades planejadas, assegurando, assim, a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e manutenção urbana.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

A contratação especializada também proporciona uma gestão mais eficaz das rotinas de varrição, capina, coleta e transporte de resíduos, além da pintura de meio-fio, possibilitando a utilização de equipamentos adequados e mão de obra especializada para essas funções. Isso evitará descontinuidade nos serviços e, conseqüentemente, prejuízos ao desenvolvimento urbano e à infraestrutura local, promovendo um ambiente mais limpo e seguro para os cidadãos. No presente caso, a escolha do modelo de contratação por meio de Pregão Eletrônico se justifica pela necessidade de garantir maior competitividade no processo licitatório, além de promover maior transparência e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A modalidade Pregão Eletrônico está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a utilização dessa modalidade para contratações de serviços comuns, garantindo que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e econômica.

A adoção do Pregão Eletrônico também assegura a ampla participação de empresas qualificadas, ampliando as possibilidades de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e promovendo uma disputa justa e transparente, o que contribui para a obtenção de uma solução custo-benefício mais favorável.

A presente contratação visa atender de forma planejada e estruturada às demandas de limpeza urbana, manutenção das vias públicas e coleta de resíduos no município de Boninal, de modo a proporcionar à população um ambiente urbano mais limpo, saudável e bem cuidado. Além disso, garante a continuidade dos serviços essenciais à manutenção da infraestrutura local, sem prejudicar o desenvolvimento urbano e o bem-estar dos cidadãos.

Com essa solução, a Prefeitura terá à disposição uma prestação de serviços contínua e de qualidade, com monitoramento constante da execução dos serviços, assegurando a satisfação da população e o cumprimento das exigências legais e ambientais, e promovendo a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável.

Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, capina, varrição, pintura de meio-fio e demais atividades, espera-se garantir a manutenção da limpeza, higiene e conservação das vias e espaços públicos do município de Boninal, promovendo qualidade de vida à população e contribuindo para a saúde pública e o bem-estar coletivo.

A prestação contínua e eficiente desses serviços permitirá:

- A melhoria da estética urbana, com ruas limpas, canteiros e calçadas bem cuidados, reforçando a imagem positiva do município;
- A redução de focos de proliferação de vetores transmissores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*;
- A manutenção da trafegabilidade e segurança em áreas públicas;
- A preservação do meio ambiente, por meio da destinação adequada dos resíduos sólidos;
- O atendimento às normas e exigências dos órgãos de controle e fiscalização ambiental e sanitária;
- A otimização dos recursos públicos, com planejamento, controle e execução eficiente das atividades de limpeza e coleta.

Ademais, a organização e regularidade dos serviços de limpeza urbana contribuem diretamente para a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento da cidadania, refletindo no engajamento da comunidade e na construção de uma cidade mais limpa, saudável e sustentável.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de ETP, demonstra a viabilidade da contratação, evidencia que a ação da solução de mercado descrita, ou seja, a contratação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

de uma empresa especializada para a execução dos serviços, mostra-se tecnicamente possível.

DECLARA que:

☒ **É viável a presente contratação;**

☐ Não é viável a presente contratação;

Equipe de Planejamento

Billy Douglas Rocha Pereira

Crea-BA 3000086774

Engº Civil

BILLY DOUGLAS ROCHA PEREIRA

Engenheiro Civil

CREA 3000086774BA

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Boninal, Bahia, 30 de abril de 2025.

MACIEL MATOS XAVIER BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura

CPF: 051.367.525-64



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Memorial Descritivo

PROJETO DE LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PUBLICOS DE BONINAL, BAHIA.

1. Objetivo

O presente projeto tem como objetivo estabelecer diretrizes, metas e critérios técnicos para a execução dos serviços de **limpeza urbana no município de Boninal/BA**, contemplando atividades essenciais como a **varrição de vias públicas, capina manual, coleta de resíduos sólidos domiciliares** e a **manutenção da limpeza de praças, calçadas e espaços públicos**.

Esses serviços são fundamentais para garantir o bem-estar da população, promover a saúde pública e assegurar a preservação do meio ambiente urbano. A adequada gestão da limpeza urbana contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, além de prevenir a proliferação de vetores de doenças, reduzir o acúmulo de resíduos em áreas inapropriadas e valorizar os espaços públicos da cidade.

A proposta visa ainda organizar de forma eficiente as rotinas de trabalho, definir áreas prioritárias, dimensionar recursos humanos e materiais, além de padronizar os procedimentos operacionais. O projeto será instrumento de apoio à administração municipal no planejamento, execução e fiscalização dos serviços de limpeza, promovendo maior eficácia e controle das ações executadas.

2. Descrição da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Boninal, Bahia, identifica a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capina, roçagem, pintura de meio-fio, remoção de resíduos e demais atividades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Tal contratação visa garantir a adequada manutenção da limpeza pública, a preservação ambiental e a promoção da saúde e qualidade de vida da população.

Atualmente, o município conta com um contrato vigente para a execução desses serviços, o qual se encontra em fase final de vigência. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de novo processo licitatório, a fim de evitar a descontinuidade das atividades essenciais e permitir adequações necessárias frente às novas demandas, áreas de expansão urbana e aprimoramento do sistema de manejo de resíduos sólidos.

A limpeza urbana é um serviço público de natureza contínua, cuja interrupção pode ocasionar sérios prejuízos à coletividade, como o acúmulo de lixo, a proliferação de vetores de doenças, o entupimento de bueiros, alagamentos, degradação do espaço urbano e riscos à saúde pública. Nesse sentido, a contratação visa atender aos princípios da eficiência, continuidade e regularidade dos serviços públicos, observando ainda a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho.

Além disso, a terceirização da execução permite à Administração Pública otimizar recursos humanos e financeiros, direcionando esforços para o planejamento, fiscalização e controle das ações, ao passo que assegura maior qualidade e agilidade na execução dos serviços por empresa tecnicamente capacitada. A atuação de uma empresa especializada também viabiliza a utilização de equipamentos adequados, materiais de qualidade e mão de obra treinada, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo segurança e condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos.

Dessa forma, a contratação proposta se justifica pela essencialidade, urgência e abrangência dos serviços, bem como pela busca da eficiência na gestão pública e pela necessidade de assegurar um ambiente urbano limpo, saudável e digno para toda a população de Boninal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

3. Caracterização do Município

Área Territorial: 896,857 km²

População (Censo 2022): 13.622 hab

Densidade Demográfica (Censo 2022): 15,19 hab/ km²

3.1. História

Em meados do século XIX, chegava por estas redondezas o ainda jovem **José de Souza Guedes**, vindo da cidade de Barra, na Bahia, para comerciar nas regiões das Lavras Diamantinas. Mas o lugar que ele mais gostou foi este, que naquele tempo tinha o nome de Freve, em consequência de um povo que aqui morava e que provocava muitas brigas e bagunças, daí o nome Freve que, certamente, devia ser proveniente de fervor.

Aqui chegando, o Sr. **José de Souza Guedes**, mudou o nome do lugar para Sumidouro, em virtude do rio existente que era muito bonito e quando chegava em um determinado local chamado Travessão, espécie de pântano, desaparecia de vista.

O Sr. Guedes era um homem de negócios, dono de tropas, pois tinha naquela época uma quantidade muito grande de cavalos e burros que serviam como meio de transporte.

Após alguns anos de residência neste local, foi agraciado com a designação de intendente nesta localidade, para dirigir e administrar como se fosse um prefeito, recebendo também a patente de Coronel. A partir daí o lugar passou a se chamar **Vila Guarany**.

3.2. Formação Administrativa

Um dia quando o Coronel Guedes retornava de uma de suas propriedades, por nome Tiririca, foi surpreendido ao encontrar sua casa invadida por jagunços do *Coronel Horácio de Matos*, sob a denúncia de que o Sr. Guedes tinha porte de arma em casa. Os jagunços retiraram todo o assoalho de um dos quartos da casa, sem que nada fosse encontrado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

4. Descrição dos Serviços e Metodologia

4.1. Varrição Manual de Vias e Praças Públicas

A varrição será realizada exclusivamente de forma manual, considerando que a maioria das vias e praças públicas de Boninal possui pavimentações, sarjetas, vegetações e mobiliários urbanos que não favorecem a operação mecanizada. Além disso, valoriza-se a geração de emprego local e a redução dos custos com equipamentos especializados, que demandariam manutenção e suporte técnico específicos.

Periodicidade da Varrição

Serão adotadas duas faixas de periodicidade, conforme a produção de resíduos e o perfil de utilização dos espaços:

- Varrição diária sem repasse: realizada no turno da manhã, aplicada a vias e praças com fluxo moderado de pessoas e veículos, presença de comércio local, pontos de encontro comunitários e produção média de resíduos sólidos.
- Varrição com repasse (duas vezes ao dia): realizada pela manhã e com repasse à tarde, aplicada em áreas de maior movimentação urbana, como centros comerciais, áreas turísticas, feiras livres e praças com uso intenso ao longo do dia.

Essa organização visa garantir eficiência operacional e regularidade na limpeza, permitindo também a expansão da cobertura para novos setores.

Execução dos Serviços

- Os serviços serão realizados por serventes atuando individualmente, com produção média estimada de 1.500 metros lineares de sarjetas por turno de 6 horas, no caso das vias.
- Nas praças públicas, a execução abrange:
 - Varrição de áreas pavimentadas (passeios, alamedas internas, áreas de convivência)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- Rastelamento manual de áreas gramadas, canteiros e zonas ajardinadas, com remoção de folhas secas, galhos provenientes de poda e pequenos resíduos orgânicos.

Os resíduos serão agrupados a cada 15 metros, acondicionados em sacos plásticos e transportados até os pontos de coleta previamente definidos.

A produtividade poderá variar de acordo com as características físicas dos logradouros, o volume de resíduos, o nível de arborização, o mobiliário urbano presente e o trânsito de pedestres.

Equipamentos e Materiais Utilizados

- Carro de mão tipo específico (capacidade de 120 litros), numerado e padronizado com a cor do fardamento.
- Rastelos para o manejo de folhas e resíduos em áreas verdes.
- Sacos plásticos diferenciados, facilitando a separação dos resíduos da varrição em relação aos resíduos domésticos.
- Kit individual por servente: 01 carro de mão, 01 vassoura, 01 rastelo, 01 apanhador de lixo.

Fardamento Obrigatório

Todos os trabalhadores deverão atuar uniformizados, com:

- Camisa de malha com mangas
- Calça de brim
- Boné tipo jockey
- Bota de couro (cano curto)
- Capa de chuva (lona plástica amarela)
- Luvas de algodão

Recolhimento dos Resíduos

Os resíduos recolhidos nos serviços de varrição e rastelamento serão coletados pelos caminhões da coleta domiciliar, conforme os roteiros regulares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Quantidade Estimada

A área total estimada para varrição anual é de 4.202.031,92 m², abrangendo vias públicas (ambos os lados das ruas) e praças públicas, com seus respectivos passeios, áreas de convivência e espaços ajardinados, localizados na Sede do município, no Distrito de Nova Colina e nos Povoados de Guaribas, São Joaquim, Cotia e Carrapicho.

Para obtenção dessa estimativa, foram considerados os comprimentos e larguras médias das vias e logradouros, bem como a frequência de varrição semanal definida para cada localidade. A área bruta obtida foi ponderada com a aplicação de um fator de 50%, uma vez que, na prática, a sujeira acumulada não se distribui uniformemente por toda a extensão das vias públicas. Observa-se que os resíduos se concentram, predominantemente, nas laterais das ruas, próximas às sarjetas e meios-fios, reduzindo significativamente a necessidade de varrição em toda a superfície.

A adoção desse fator visa assegurar uma estimativa mais fiel à realidade do serviço prestado, evitando superfaturamento por áreas que, embora presentes geometricamente, não exigem varrição contínua. Este critério de proporcionalidade é reconhecido em diversos estudos técnicos e práticas administrativas como medida de responsabilidade e equilíbrio na contratação de serviços públicos de limpeza urbana.

Observação:

Durante a execução dos serviços de varrição manual, além da limpeza das vias e logradouros públicos, deverá ser realizada, sempre que necessário, a limpeza de dispositivos de drenagem urbana situados nas redondezas das áreas atendidas. Isso inclui bocas de lobo, caixas de galeria, ramais de ligação, sarjetas, canaletas e outros elementos do sistema de escoamento pluvial.

A remoção de resíduos sólidos acumulados nesses pontos é fundamental para evitar obstruções, alagamentos e proliferação de vetores, garantindo o bom funcionamento do sistema de drenagem e a salubridade dos espaços urbanos. O



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

material recolhido deverá ser devidamente acondicionado e transportado para destino final apropriado, respeitando as normas ambientais e de saúde pública.

Esse trabalho deverá ser realizado de forma rotineira ou sempre que identificado acúmulo de detritos, podendo ser intensificado em períodos chuvosos ou após eventos que causem maior concentração de resíduos nas vias públicas.

4.2. Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e Resíduos Sólidos Públicos (RPU)

Os Resíduos Domiciliares (RDO) são aqueles gerados nas residências urbanas, compostos principalmente por restos de alimentos, embalagens, papel, plástico, vidro e outros materiais descartados no cotidiano das famílias. Já os Resíduos de Serviços Públicos Urbanos (RPU) compreendem os resíduos gerados nas atividades de limpeza urbana, como varrição de ruas, capina, poda de árvores, limpeza de praças e feiras livres.

De acordo com dados do Instituto Água e Saneamento (IAS), em conjunto com informações do Censo 2022 do IBGE, o município de Boninal, Bahia, com população de 13.622 habitantes, apresenta uma geração média de 1,24 kg de resíduos sólidos por habitante por dia, considerando a soma dos resíduos domiciliares e dos resíduos provenientes dos serviços públicos urbanos.

Do total de 13.622 habitantes do município de Boninal, apenas 70,42% da população (Sede, Distrito de Nova Colina, Distrito de Cedro e Povoados de Lagoa do Macamba, Guaribas, São Joaquim, Cotia e Carrapicho) é atendida atualmente pelos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, o que corresponde a aproximadamente 9.593 habitantes. Considerando a média de 1,24 kg/habitante/dia, estima-se que essa parcela da população gere cerca de 11.895,32 kg (11,90 toneladas) de resíduos por dia, ou seja, aproximadamente 357,00 toneladas por mês.

Para fins de dimensionamento do transporte, foi estimada a Distância Média de Transporte (DMT), levando-se em consideração as dimensões e condições das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

vias de acesso utilizadas pelo caminhão compactador durante o percurso de coleta e deslocamento até o local de disposição final. Essa distância, calculada com base nas rotas médias percorridas mensalmente, foi estimada em 114,08 km/mês.

Com base nessa DMT e no volume mensal estimado de resíduos, foi calculado o momento de transporte mensal, totalizando 40.726,56 toneladas-quilômetro (TxKM). Consequentemente, o momento de transporte anual foi estimado em 488.718,72 TxKM. Esse indicador é essencial para a avaliação do esforço logístico da operação, sendo amplamente utilizado em estudos técnicos e processos licitatórios para definição de custos operacionais relacionados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

Considerando esse volume expressivo de geração de resíduos sólidos urbanos, torna-se essencial a adoção de um sistema eficiente de coleta, transporte e destinação final, capaz de atender adequadamente à demanda da população. Nesse sentido, a organização e a frequência dos serviços de limpeza urbana desempenham papel fundamental na manutenção da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida dos munícipes.

A seguir, apresentam-se as características operacionais da coleta de resíduos no município de Boninal, com destaque para os tipos de resíduos atendidos, os roteiros adotados, a periodicidade das coletas e os recursos envolvidos na execução desses serviços.

Frequência e Horários da Coleta

A coleta será realizada em toda a cidade de Boninal, diariamente, exceto aos domingos e feriados, nos turnos matutino e vespertino. Em ocasiões excepcionais, a coleta poderá ser executada aos domingos e feriados. O turno de coleta para cada área atendida será definido com base nas condições de iluminação, pavimentação, tipo de ocupação, conveniência da população, tipo de resíduo e otimização do uso da frota coletora.

Tipo de Coleta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

A coleta será dividida de acordo com a classificação dos resíduos encontrados. A coleta domiciliar incluirá resíduos provenientes de residências, casas comerciais, logradouros públicos, feiras livres e indústrias que não produzem resíduos perigosos.

Frequência e Capacidade de Coleta

A coleta será realizada todos os dias úteis, nos turnos matutino e vespertino. A capacidade de coleta será ajustada para garantir a remoção eficiente dos resíduos gerados, considerando a produção diária estimada de 11,90 toneladas.

Ferramental

Cada veículo coletor será equipado com garfo de 10 dentes, pá quadrada e vassourão para garantir a eficiência na execução dos serviços.

Fardamento do Pessoal

O fardamento dos serventes será composto por:

- Camisa de malha com mangas;
- Calça de brim;
- Boné tipo jockey;
- Bota de cano curto de couro;
- Capa de lona plástica;
- Luva de raspa.

Coletas Especiais

Para atender localidades de difícil acesso aos veículos convencionais de coleta, será adotada a estratégia de coleta manual porta a porta. Esse procedimento será utilizado especialmente em áreas com características urbanas restritivas, como ruas estreitas, becos ou ladeiras íngremes, onde a operação com caminhões se torna inviável.

A implantação desse tipo de serviço será prioritária em comunidades de baixa renda ou em setores urbanos com infraestrutura limitada, garantindo que a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

universalização da coleta seja efetivamente cumprida, mesmo nas regiões com maior vulnerabilidade ou desafios logísticos.

4.3. Capina Manual

A capina manual será executada nas vias pavimentadas do município, com foco na remoção da vegetação que cresce nas sarjetas, meios-fios, calçadas e frestas do pavimento, especialmente em regiões onde ocorrem infiltrações ou patologias na via.

Esse serviço tem como objetivo prevenir o crescimento excessivo de mato nos logradouros públicos, contribuindo para a manutenção da estética urbana, a segurança dos pedestres, e a preservação das condições de drenagem superficial. A presença de vegetação nas sarjetas, além de comprometer a aparência da cidade, pode dificultar o escoamento das águas pluviais e acelerar a degradação do pavimento.

Considera-se que aproximadamente 40% da malha urbana pavimentada com paralelepípedos e nas vias não pavimentadas demandam esse tipo de serviço, devendo ser realizado quando necessário.

As equipes serão equipadas com ferramentas manuais apropriadas, como facões, foices, enxadas, ancinhos, gadanhos, garfos e carros de mão, garantindo agilidade e eficiência na execução das atividades. O material removido deverá ser devidamente recolhido e transportado para destinação final adequada.

4.4. Pintura de Meios-Fios

A pintura de meio-fio será realizada periodicamente nas vias pavimentadas, como parte das ações de manutenção e conservação da infraestrutura urbana. O objetivo principal é garantir a visibilidade e a durabilidade dos meios-fios, além de proporcionar um aspecto estético e ordenado para as vias públicas. A pintura contribui para a segurança viária, facilitando a sinalização das bordas das vias e destacando os limites da pista, especialmente em áreas de intenso fluxo de veículos e pedestres.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

O serviço incluirá a preparação da superfície, com a remoção de sujeira, detritos e vestígios de tinta velha, para assegurar a aderência da nova camada de pintura. Após a limpeza, será aplicada tinta de alta durabilidade, adequada para uso externo e resistente às condições climáticas locais, garantindo a eficiência da pintura ao longo do tempo.

A frequência da pintura será definida conforme a necessidade, priorizando as áreas mais degradadas ou onde a visibilidade do meio-fio está comprometida. O trabalho será realizado utilizando equipamentos apropriados, como pincéis e rolos, e a equipe de trabalho será equipada com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para garantir a segurança durante a execução.

4.5. Serviços de Transporte dos Resíduos

O transporte dos resíduos coletados será executado por meio de veículos apropriados, dimensionados conforme o tipo de resíduo, e com destinação final no local indicado pela Prefeitura Municipal.

De acordo com a classificação dos resíduos, serão adotadas as seguintes modalidades de transporte:

4.5.1. Resíduos Sólidos Urbanos (RDO e RPU)

Referem-se aos resíduos domiciliares (RDO) e aos resíduos provenientes da limpeza urbana (RPU), como varrição, capina e pintura de meio-fio. Estes resíduos serão transportados em **caminhões compactadores**, equipamento adequado para otimizar o volume coletado e reduzir o número de viagens necessárias.

Para fins de planejamento e conversão entre massa e volume, foi adotado o peso específico médio de 0,18 toneladas por metro cúbico (ton/m³) para os resíduos sólidos urbanos não compactados, conforme referência de práticas usuais em cidades de pequeno a médio porte.

5. Procedimentos Operacionais

Para os Serviços de Coleta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Toda a operação de coleta será centralizada e coordenada a partir de uma sede de operações, estrategicamente localizada o mais próximo possível do centro de massa de produção do lixo, garantindo acesso facilitado para os caminhões de grande porte.

De acordo com os horários e frequências estabelecidas para cada setor, os veículos, equipamentos e equipes deverão ser alinhados para partida 30 minutos antes do início da coleta.

Os fiscais de coleta terão a responsabilidade de verificar, antes de cada turno, as condições gerais dos veículos, realizando a inspeção do estado da mecânica, elétrica, chaparia e pintura. Quaisquer irregularidades observadas serão registradas em um formulário de diagnóstico de frota.

Cada veículo, ao sair para a coleta, receberá um formulário específico contendo as seguintes informações:

- Setor de coleta a ser atendido
- Tipo de veículo e/ou equipamento
- Placa ou número de registro
- Nome do motorista e guarnição
- Horários de saída, retorno, início da coleta e descarga no aterro
- Quantidade de toneladas transportadas por viagem ou horas trabalhadas
- Outros eventos relevantes, como quebras de equipamento, acidentes ou problemas durante a descarga

Os fiscais de coleta terão a incumbência de verificar os formulários sempre que passarem pelos veículos sob sua supervisão.

Durante a fase de implantação de cada setor de coleta, os fiscais acompanharão, juntamente com o motorista, o percurso programado e o ponto de partida, realizando a verificação de tempos e cargas durante pelo menos sete dias consecutivos. Essa avaliação inicial permitirá ajustes nos remanejamentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

necessários, visando otimizar a produtividade e garantir que os tempos de viagem e as cargas estejam alinhados com o planejamento.

Ao retornar à garagem, cada veículo será submetido a um novo diagnóstico para garantir que não haja avarias. Em seguida, será encaminhado para serviços de manutenção preventiva ou corretiva, como troca de óleo ou limpeza.

A fim de acompanhar a evolução e a eficiência dos serviços, serão elaborados controles estatísticos mensais, com os seguintes indicadores:

- Totais mensais coletados por setor e geral
- Produtividade média mensal (relação tonelada/hora operada)
- Número de reclamações da população

Para os Serviços de Varrição

A execução dos serviços de varrição será gerenciada a partir de sedes de varrição distribuídas estrategicamente pela cidade, garantindo controle eficiente e agilidade nas operações.

Cada sede será administrada por um Cabo-de-turma, que será responsável pela gestão de uma área geográfica específica. Suas responsabilidades incluirão a centralização das informações, o controle da frequência do pessoal, e a distribuição e guarda dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços.

6. Considerações Finais

Além das atividades rotineiras previstas neste projeto, poderão ser executados serviços complementares que se façam necessários para a adequada manutenção da limpeza urbana, como a remoção de entulhos eventuais, poda de vegetação invasiva em áreas públicas, recolhimento de resíduos decorrentes de eventos e ações de emergência em períodos de chuva intensa. Para garantir a eficiência e segurança na execução dos serviços, será priorizada a utilização de equipamentos e acessórios de qualidade, em perfeitas condições de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Ressalta-se, ainda, que todos os trabalhadores envolvidos deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, conforme as normas de segurança vigentes, preservando sua integridade física e a regularidade das operações. A manutenção contínua da limpeza urbana é fundamental para a promoção da saúde pública, bem-estar da população, valorização dos espaços urbanos e preservação ambiental, sendo, portanto, um serviço essencial para a qualidade de vida no município.

Billy Douglas Rocha Pereira
Crea-BA 3000086774
Engº. Civil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

MEMÓRIA DE CÁLCULO - LIMPEZA URBANA

Nº	CÓDIGO	NOME	BAIRRO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA APROXIMADA (m)	ÁREA TOTAL (m²)	TIPO DE PAVIMENTO	ÁREA TOTAL CALÇADA (m²)	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	ÁREA VARRIDA POR MÊS (m²)	FREQUÊNCIA DE CAPINA/ ROÇAGEM POR ANO	ÁREA DE CAPINA/ROÇAGEM POR ANO (m²)	COLETA DE RESÍDUOS	PERCURSO PERCORRIDO PARA COLETA POR MÊS (m)	PINTURA DE MEIO FIO (2 vezes ao ano) (m)
1	PAV 01		CENTRO	295,69	5	1.478,45	PARALELEPIPEDO	1.478,45	QUA	2.956,90	3	1774,14	SEG-QUA-SEX	3.548,28	1.182,76
2	PAV 02		CENTRO	274,71	5	1.373,55	PARALELEPIPEDO	1.373,55	QUA	2.747,10	3	1648,26	SEG-QUA-SEX	3.296,52	1.098,84
3	PAV 03		CENTRO	158,19	5	790,95	PARALELEPIPEDO	790,95	QUA	1.581,90	3	949,14	SEG-QUA-SEX	1.898,28	632,76
4	PAV 04		CENTRO	55,47	5	277,35	PARALELEPIPEDO	277,35	TER-QUI	1.109,40	3	332,82	SEG-QUA-SEX	665,64	221,88
5	PAV 05		CENTRO	387,32	5	1.936,60	PARALELEPIPEDO	1.936,60	QUA	3.873,20	3	2323,92	SEG-QUA-SEX	4.647,84	1.549,28
6	PAV 06		CENTRO	780,28	5	3.901,40	PARALELEPIPEDO	3.901,40	QUA	7.802,80	3	4681,68	SEG-QUA-SEX	9.363,36	3.121,12
7	PAV 07		CENTRO	161,06	5	805,30	PARALELEPIPEDO	805,30	TER-QUI	3.221,20	3	966,36	SEG-QUA-SEX	1.932,72	644,24
8	PAV 08		CENTRO	172,45	5	862,25	PARALELEPIPEDO	862,25	QUA	1.724,50	3	1034,7	SEG-QUA-SEX	2.069,40	689,80
9	PAV 09		CENTRO	338,68	5	1.693,40	PARALELEPIPEDO	1.693,40	QUA	3.386,80	3	2032,08	SEG-QUA-SEX	4.064,16	1.354,72
10	PAV 10		CENTRO	68,01	5	340,05	PARALELEPIPEDO	340,05	TER-QUI	1.360,20	3	408,06	SEG-QUA-SEX	816,12	272,04
11	PAV 11		CENTRO	65,57	5	327,85	PARALELEPIPEDO	327,85	TER-QUI	1.311,40	3	393,42	SEG-QUA-SEX	786,84	262,28
12	PAV 12		CENTRO	470,08	5	2.350,40	PARALELEPIPEDO	2.350,40	SEG-QUA-SEX	14.102,40	3	2820,48	SEG-QUA-SEX	5.640,96	1.880,32
13	PAV 13		CENTRO	235,56	5	1.177,80	PARALELEPIPEDO	1.177,80	TER-QUI	4.711,20	3	1413,36	SEG-QUA-SEX	2.826,72	942,24
14	PAV 14		CENTRO	84,4	5	422,00	PARALELEPIPEDO	422,00	TER-QUI	1.688,00	3	506,4	SEG-QUA-SEX	1.012,80	337,60
15	PAV 15		CENTRO	86,02	5	430,10	PARALELEPIPEDO	430,10	QUA	860,20	3	516,12	SEG-QUA-SEX	1.032,24	344,08
16	PAV 16		CENTRO	304,27	5	1.521,35	PARALELEPIPEDO	1.521,35	TER-QUI	6.085,40	3	1825,62	SEG-QUA-SEX	3.651,24	1.217,08
17	PAV 17		CENTRO	870,51	5	4.352,55	PARALELEPIPEDO	4.352,55	QUA	8.705,10	3	5223,06	SEG-QUA-SEX	10.446,12	3.482,04
18	PAV 18		CENTRO	152,07	5	760,35	PARALELEPIPEDO	760,35	TER-QUI	3.041,40	3	912,42	SEG-QUA-SEX	1.824,84	608,28
19	PAV 19		CENTRO	158,2	5	791,00	PARALELEPIPEDO	791,00	TER-QUI	3.164,00	3	949,2	SEG-QUA-SEX	1.898,40	632,80
20	PAV 20		CENTRO	691,26	5	3.456,30	PARALELEPIPEDO	3.456,30	SEG-QUA-SEX	20.737,80	3	4147,56	SEG-QUA-SEX	8.295,12	2.765,04
21	PAV 21		CENTRO	119,78	5	598,90	PARALELEPIPEDO	598,90	TER-QUI	2.395,60	3	718,68	SEG-QUA-SEX	1.437,36	479,12
22	PAV 22		CENTRO	154,49	5	772,45	PARALELEPIPEDO	772,45	SEG-QUA-SEX	4.634,70	3	926,94	SEG-QUA-SEX	1.853,88	617,96
23	PAV 23		CENTRO	286,05	5	1.430,25	PARALELEPIPEDO	1.430,25	SEG-QUA-SEX	8.581,50	3	1716,3	SEG-QUA-SEX	3.432,60	1.144,20
24	PAV 24		CENTRO	374,19	5	1.870,95	PARALELEPIPEDO	1.870,95	DIÁRIO	18.709,50	3	2245,14	DIÁRIO	7.483,80	1.496,76
25	PAV 25		CENTRO	102,06	5	510,30	PARALELEPIPEDO	510,30	DIÁRIO	5.103,00	3	612,36	DIÁRIO	2.041,20	408,24
26	PAV 26		CENTRO	79,69	5	398,45	PARALELEPIPEDO	398,45	DIÁRIO	3.984,50	3	478,14	DIÁRIO	1.593,80	318,76
27	PAV 27		CENTRO	323,02	5	1.615,10	PARALELEPIPEDO	1.615,10	DIÁRIO	16.151,00	3	1938,12	DIÁRIO	6.460,40	1.292,08
28	PAV 28		CENTRO	292,85	5	1.464,25	PARALELEPIPEDO	1.464,25	DIÁRIO	14.642,50	3	1757,1	DIÁRIO	5.857,00	1.171,40
29	PAV 29		CENTRO	276,26	5	1.381,30	PARALELEPIPEDO	1.381,30	DIÁRIO	13.813,00	3	1657,56	DIÁRIO	5.525,20	1.105,04
30	PAV 30		CENTRO	155,36	5	776,80	PARALELEPIPEDO	776,80	DIÁRIO	7.768,00	3	932,16	DIÁRIO	3.107,20	621,44
31	PAV 31		CENTRO	483,18	5	2.415,90	PARALELEPIPEDO	2.415,90	DIÁRIO	24.159,00	3	2899,08	DIÁRIO	9.663,60	1.932,72
32	PAV 32		CENTRO	232,68	5	1.163,40	PARALELEPIPEDO	1.163,40	DIÁRIO	11.634,00	3	1396,08	DIÁRIO	4.653,60	930,72
33	PAV 33		CENTRO	218,58	5	1.092,90	PARALELEPIPEDO	1.092,90	DIÁRIO	10.929,00	3	1311,48	DIÁRIO	4.371,60	874,32
34	PAV 34		CENTRO	324,08	5	1.620,40	PARALELEPIPEDO	1.620,40	TER-QUI	6.481,60	3	1944,48	DIÁRIO	6.481,60	1.296,32
35	PAV 35		CENTRO	147,52	5	737,60	PARALELEPIPEDO	737,60	TER-QUI	2.950,40	3	885,12	DIÁRIO	2.950,40	590,08
36	PAV 36		CENTRO	138,19	5	690,95	PARALELEPIPEDO	690,95	TER-QUI	2.763,80	3	829,14	DIÁRIO	2.763,80	552,76
37	PAV 37		CENTRO	354,54	5	1.772,70	PARALELEPIPEDO	1.772,70	QUA	3.545,40	3	2127,24	DIÁRIO	7.090,80	1.418,16
38	PAV 38		CENTRO	221,09	5	1.105,45	PARALELEPIPEDO	1.105,45	QUA	2.210,90	3	1326,54	DIÁRIO	4.421,80	884,36
39	PAV 39		CENTRO	348,67	5	1.743,35	PARALELEPIPEDO	1.743,35	QUA	3.486,70	3	2092,02	DIÁRIO	6.973,40	1.394,68
40	PAV 40		CENTRO	380,37	5	1.901,85	PARALELEPIPEDO	1.901,85	QUA	3.803,70	3	2282,22	DIÁRIO	7.607,40	1.521,48
41	PAV 41		CENTRO	316,55	5	1.582,75	PARALELEPIPEDO	1.582,75	QUA	3.165,50	3	1899,3	DIÁRIO	6.331,00	1.266,20
44	PAV 42		CENTRO	133	5	665,00	PARALELEPIPEDO	665,00	QUA	1.330,00	3	798	SEG-QUA-SEX	1.596,00	532,00
45	PAV 43		CENTRO	400	5	2.000,00	PARALELEPIPEDO	2.000,00	QUA	4.000,00	3	2400	SEG-QUA-SEX	4.800,00	1.600,00
46	PAV 44		CENTRO	122	5	610,00	PARALELEPIPEDO	610,00	QUA	1.220,00	3	732	SEG-QUA-SEX	1.464,00	488,00
47	PAV 45		CENTRO	264,5	5	1.322,50	PARALELEPIPEDO	1.322,50	QUA	2.645,00	3	1587	SEG-QUA-SEX	3.174,00	1.058,00
48	PAV 46		CENTRO	480,25	5	2.401,25	PARALELEPIPEDO	2.401,25	QUA	4.802,50	3	2881,5	SEG-QUA-SEX	5.763,00	1.921,00
49	ASF 01		CENTRO	257,1	5	1.285,50	ASFALTO	1.285,50	QUA	2.571,00			DIÁRIO	5.142,00	1.028,40
50	ASF 02		CENTRO	99,64	5	498,20	ASFALTO	498,20	QUA	996,40			DIÁRIO	1.992,80	398,56
51	ASF 03		CENTRO	95,19	5	475,95	ASFALTO	475,95	QUA	951,90			DIÁRIO	1.903,80	380,76
52	ASF 04		CENTRO	685,42	5	3.427,10	ASFALTO	3.427,10	QUA	6.854,20			SEG-QUA-SEX	8.225,04	2.741,68
42	ASF 05		CENTRO	311,5	5	1.557,50	ASFALTO	1.557,50	QUA	3.115,00			SEG-QUA-SEX	3.738,00	1.246,00
43	ASF 06		CENTRO	161,13	5	805,65	ASFALTO	805,65	QUA	1.611,30			SEG-QUA-SEX	1.933,56	644,52
53	ASF 07		CENTRO	310	5	1.550,00	ASFALTO	1.550,00	QUA	3.100,00			SEG-QUA-SEX	3.720,00	1.240,00
54	ASF 08		CENTRO	250	5	1.250,00	ASFALTO	1.250,00	QUA	2.500,00			SEG-QUA-SEX	3.000,00	1.000,00
55	ASF 09		CENTRO	454	5	2.270,00	ASFALTO	2.270,00	QUA	4.540,00			SEG-QUA-SEX	5.448,00	1.816,00
56	ASF 10		CENTRO	370	5	1.850,00	ASFALTO	1.850,00	QUA	3.700,00			SEG-QUA-SEX	4.440,00	1.480,00
TOTAL:				15.532,73		77.663,65		77.663,65		309.021,50		75.232,50		228.159,24	62.130,92

Nº	CÓDIGO	NOME	BAIRRO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA APROXIMADA (m)	ÁREA TOTAL (m²)	TIPO DE PAVIMENTO	ÁREA TOTAL CALÇADA (m²)	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	ÁREA VARRIDA POR MÊS (m²)	FREQUÊNCIA DE CAPINA/ ROÇAGEM POR ANO	ÁREA DE CAPINA/ROÇAGEM POR ANO (m²)	COLETA DE RESÍDUOS	PERCURSO PERCORRIDO PARA COLETA POR MÊS (m)	PINTURA DE MEIO FIO (1 vez ao ano) (m)
1	PAV 01		GUARIBAS	265	5	1.325,00	PARALELEPIPEDO	1.325,00	QUA	2.650,00	2	1060	SEG-QUA-SEX		530,00
2	PAV 02		GUARIBAS	344	5	1.720,00	PARALELEPIPEDO	1.720,00	QUA	3.440,00	2	1376	SEG-QUA-SEX		688,00
3	PAV 03		GUARIBAS	198	5	990,00	PARALELEPIPEDO	990,00	QUA	1.980,00	2	792	SEG-QUA-SEX		396,00
4	PAV 04		GUARIBAS	321	5	1.605,00	PARALELEPIPEDO	1.605,00	QUA	3.210,00	2	1284	SEG-QUA-SEX		642,00
TOTAL:				1.128,00		5.640,00		5.640,00		11.280,00		4.512,00			2.256,00

Nº	CÓDIGO	NOME	BAIRRO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA APROXIMADA (m)	ÁREA TOTAL (m²)	TIPO DE PAVIMENTO	ÁREA TOTAL CALÇADA (m²)	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	ÁREA VARRIDA POR MÊS (m²)	FREQUÊNCIA DE CAPINA/ ROÇAGEM POR ANO	ÁREA DE CAPINA/ROÇAGEM POR ANO (m²)	COLETA DE RESÍDUOS	PERCURSO PERCORRIDO PARA COLETA POR MÊS (m)	PINTURA DE MEIO FIO (1 vez ao ano) (m)
1	PAV 01		NOVA COLINA	257	5	1.285,00	PARALELEPIPEDO	1.285,00	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	214,17	2	1028	SEG-QUA-SEX		514,00
2	PAV 02		NOVA COLINA	300	5	1.500,00	PARALELEPIPEDO	1.500,00	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	250,00	2	1200	SEG-QUA-SEX		600,00
3	PAV 03		NOVA COLINA	119,1	5	595,50	PARALELEPIPEDO	595,50	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	99,25	2	476,4	SEG-QUA-SEX		238,20
4	PAV 04		NOVA COLINA	158,8	5	794,00	PARALELEPIPEDO	794,00	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	132,33	2	635,2	SEG-QUA-SEX		317,60
5	PAV 05		NOVA COLINA	165,7	5	828,50	PARALELEPIPEDO	828,50	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	138,08	2	662,8	SEG-QUA-SEX		331,40
6	PAV 06		NOVA COLINA	201,9	5	1.009,50	PARALELEPIPEDO	1.009,50	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	168,25	2	807,6	SEG-QUA-SEX		403,80
7	PAV 07		NOVA COLINA	101,6	5	508,00	PARALELEPIPEDO	508,00	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	84,67	2	406,4	SEG-QUA-SEX		203,20
8	PAV 08		NOVA COLINA	451	5	2.255,00	PARALELEPIPEDO	2.255,00	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	375,83	2	1804	SEG-QUA-SEX		902,00
9	PAV 09		NOVA COLINA	165,3	5	826,50	PARALELEPIPEDO	826,50	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	137,75	2	661,2	SEG-QUA-SEX		330,60
10	PAV 10		NOVA COLINA	280,5	5	1.402,50	PARALELEPIPEDO	1.402,50	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	233,75	2	1122	SEG-QUA-SEX		561,00
11	PAV 11		NOVA COLINA	262	5	1.310,00	PARALELEPIPEDO	1.310,00	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	218,33	2	1048	SEG-QUA-SEX		524,00
12	PAV 12		NOVA COLINA	148	5	740,00	PARALELEPIPEDO	740,00	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	123,33	2	592	SEG-QUA-SEX		296,00
13	ASF 01		NOVA COLINA	515	5	2.575,00	ASFALTO	2.575,00	MUTIRÃO, 2 X AO ANO	429,17			SEG-QUA-SEX		1.030,00
TOTAL:				3.125,90		15.629,50		15.629,50		2.604,91		10.443,60			6.251,80

Nº	CÓDIGO	NOME	BAIRRO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA APROXIMADA (m)	ÁREA TOTAL (m²)	TIPO DE PAVIMENTO	ÁREA TOTAL CALÇADA (m²)	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	ÁREA VARRIDA POR MÊS (m²)	FREQUÊNCIA DE CAPINA/ ROÇAGEM POR ANO	ÁREA DE CAPINA/ROÇAGEM POR ANO (m²)	COLETA DE RESÍDUOS	PERCURSO PERCORRIDO PARA COLETA POR MÊS (m)	PINTURA DE MEIO FIO (1 vez ao ano) (m)
1	PAV 01		CEDRO	193	5	965,00	PARALELEPIPEDO	965,00	NÃO		2	772	SEG-QUA-SEX		386,00
2	PAV 02		CEDRO	48,3	5	241,50	PARALELEPIPEDO	241,50	NÃO		2	193,2	SEG-QUA-SEX		96,60
3	PAV 03		CEDRO	75,3	5	376,50	PARALELEPIPEDO	376,50	NÃO		2	301,2	SEG-QUA-SEX		150,60
4	PAV 04		CEDRO	40,4	5	202,00	PARALELEPIPEDO	202,00	NÃO		2	161,6	SEG-QUA-SEX		80,80
TOTAL:				357,00		1.785,00		1.785,00		0,00		1.428,00			714,00

Nº	CÓDIGO	NOME	BAIRRO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA APROXIMADA (m)	ÁREA TOTAL (m²)	TIPO DE PAVIMENTO	ÁREA TOTAL CALÇADA (m²)	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	ÁREA VARRIDA POR MÊS (m²)	FREQUÊNCIA DE CAPINA/ ROÇAGEM POR ANO	ÁREA DE CAPINA/ROÇAGEM POR ANO (m²)	COLETA DE RESÍDUOS	PERCURSO PERCORRIDO PARA COLETA POR MÊS (m)	PINTURA DE MEIO FIO (1 vez ao ano) (m)
1	PAV 01		L. MACAMBA	313	5	1.565,00	PARALELEPIPEDO	1.565,00	NÃO		2	1252	SEG-QUA-SEX		626,00
2	PAV 02		L. MACAMBA	85,2	5	426,00	PARALELEPIPEDO	426,00	NÃO		2	340,8	SEG-QUA-SEX		170,40
3	PAV 03		L. MACAMBA	71,6	5	358,00	PARALELEPIPEDO	358,00	NÃO		2	286,4	SEG-QUA-SEX		143,20
4	PAV 04		L. MACAMBA	130,2	5	651,00	PARALELEPIPEDO	651,00	NÃO		2	520,8	SEG-QUA-SEX		260,40
TOTAL:				600,00		3.000,00		3.000,00		0,00		2.400,00			1.200,00

Nº	CÓDIGO	NOME	BAIRRO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA APROXIMADA (m)	ÁREA TOTAL (m²)	TIPO DE PAVIMENTO	ÁREA TOTAL CALÇADA (m²)	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	ÁREA VARRIDA POR MÊS (m²)	FREQUÊNCIA DE CAPINA/ ROÇAGEM POR ANO	ÁREA DE CAPINA/ROÇAGEM POR ANO (m²)	COLETA DE RESÍDUOS	PERCURSO PERCORRIDO PARA COLETA POR MÊS (m)	PINTURA DE MEIO FIO
1	PAV 01		SÃO JOAQUIM	370	5	1.850,00	PARALELEPIPEDO	1.850,00	SEG	3.700,00	2	1480			
2	PAV 02		SÃO JOAQUIM	194	5	970,00	PARALELEPIPEDO	970,00	SEG	1.940,00	2	776			
3	PAV 03		SÃO JOAQUIM	479	5	2.395,00	PARALELEPIPEDO	2.395,00	SEG	4.790,00	2	1916			
TOTAL:				1.043,00		5.215,00		5.215,00		10.430,00		4.172,00			0,00

Nº	CÓDIGO	NOME	BAIRRO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA APROXIMADA (m)	ÁREA TOTAL (m²)	TIPO DE PAVIMENTO	ÁREA TOTAL CALÇADA (m²)	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	ÁREA VARRIDA POR MÊS (m²)	FREQUÊNCIA DE CAPINA/ ROÇAGEM POR ANO	ÁREA DE CAPINA/ROÇAGEM POR ANO (m²)	COLETA DE RESÍDUOS	PERCURSO PERCORRIDO PARA COLETA POR MÊS (m)	PINTURA DE MEIO FIO
1	PAV 01		COTIA	970	5	4.850,00	PARALELEPIPEDO	4.850,00	TER	9.700,00	2	3880			
2	PAV 02		COTIA	222	5	1.110,00	PARALELEPIPEDO	1.110,00	TER	2.220,00	2	888			
3	PAV 03		COTIA	28,3	5	141,50	PARALELEPIPEDO	141,50	TER	283,00	2	113,2			
TOTAL:				1.220,30		6.101,50		6.101,50		12.203,00		4.881,20			0,00

Nº	CÓDIGO	NOME	BAIRRO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA APROXIMADA (m)	ÁREA TOTAL (m²)	TIPO DE PAVIMENTO	ÁREA TOTAL CALÇADA (m²)	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	ÁREA VARRIDA POR MÊS (m²)	FREQUÊNCIA DE CAPINA/ ROÇAGEM POR ANO	ÁREA DE CAPINA/ROÇAGEM POR ANO (m²)	COLETA DE RESÍDUOS	PERCURSO PERCORRIDO PARA COLETA POR MÊS (m)	PINTURA DE MEIO FIO
1	PAV 01		CARRAPICHO	285	5	1.425,00	PARALELEPIPEDO	1.425,00	QUI	2.850,00	2	1140			
2	ASF 01		CARRAPICHO	178	5	890,00	ASFALTO	890,00	QUI	1.780,00					
TOTAL:				463,00		2.315,00		2.315,00		4.630,00		1.140,00			0,00
TOTAL GERAL:				23.469,93		117.349,65		117.349,65		350.169,41		104.209,30		228.159,24	72.552,72
										VARRIÇÃO (M²/ANO)		CAPINA/ROÇAGEM (M²/ANO)			PINTURA DE MEIO FIO (M/ANO)
TOTAL GERAL ANUAL:										4.202.032,92		104.209,30			72.552,72



Billy Douglas Rocha Pereira
Crea-BA 3000086774
Engº Civil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Quadro de Quant. de Resíduos e Transporte		
Descrição	Unidade	Quantidade
Geração média de RDO (Resíduos Sólidos Domiciliares) e RPU (Resíduos Sólidos Públicos) - (Instituto Água e Saneamento, Censo 2022)	kg/hab/dia	1,24
População Total - Censo 2022	hab	13.622,00
População Beneficiada - SNIS 2022	hab	9.593,00
Quantidade Total Diária de Geração de Resíduos (RDO e RPU)	ton	11,90
Quantidade Total Mensal de Geração de Resíduos (RDO e RPU)	ton	357,00
Quantidade Total Anual de Geração de Resíduos (RDO e RPU)	ton	4.284,00
Distância Média de Transporte - DMT	KM	114,08
Momento de Transporte (mensal)	TxKM	40.726,56
Momento de Transporte (anual)	TxKM	488.718,72

Resumo de Quantitativos (Anual)			
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Anual
1.1	Limpeza de Ruas (Varrição e Remoção de Entulhos)	m²	4.202.032,92
1.2	Capina Manual	m²	104.209,30
1.3	Coleta e Carga Manual de Entulhos	ton	4.284,00
1.4	Transporte de material insalubre com caminhão compactador	TxKM	488.718,72
1.5	Pintura de meio fio, com tinta acrílica, duas demãos	m	72.552,72


Billy Douglas Rocha Pereira
Crea-BA 3000086774
Engº. Civil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto do presente termo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana no município de Boninal, Estado da Bahia. Os serviços incluem, de forma contínua e sistemática, a coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição de vias públicas, capina/roçagem, pintura de meio-fio e manutenção da limpeza em logradouros públicos. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução das atividades, conforme condições, quantidades, periodicidade e exigências estabelecidas neste projeto e demais documentos que integram o processo licitatório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI (22,73%)	Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DAS VIAS.					
1.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS)	m²	4.202.032,92			
1.2	CAPINA MANUAL	m²	104.209,30			
1.3	COLETA E CARGA DE RESÍDUOS	ton	4.284,00			
1.4	TRANSPORTE DE MATERIAL INSALUBRE COM CAMINHAO COMPACTADOR	TxKM	488.718,72			
1.5	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO)	M	72.552,72			

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, com a execução dos serviços de limpeza urbana, incluindo varrição de vias, coleta de resíduos domiciliares, manutenção da limpeza de ruas e áreas públicas, entre outras atividades. A contratação visa garantir a conservação do espaço urbano de Boninal – BA, promovendo a saúde pública e o bem-estar da população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, conforme artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.5.** O prazo de vigência foi definido com base nas necessidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a natureza dos serviços contínuos e a adequação à demanda do município.
- 1.6.** O contrato fornecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, estabelecendo todas as condições para execução e fiscalização dos serviços de limpeza urbana durante o período contratual.
- 1.7.** O custo estimado total da contratação é de caráter sigiloso, conforme as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.1. A Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia, identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de limpeza urbana, abrangendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capina, roçagem, pintura de meio-fio e remoção de resíduos de vias e espaços públicos.

A contratação tem como objetivo garantir a manutenção adequada da limpeza pública, a preservação ambiental e a promoção da saúde e qualidade de vida da população local. Atualmente, o município possui um contrato vigente para a execução desses serviços, o qual está próximo do término de sua vigência.

Com a proximidade do encerramento contratual, foi realizada uma reavaliação técnica das condições operacionais, resultando na necessidade de ajustes no projeto básico, nas rotas de coleta e na logística de execução dos serviços. Tais ajustes foram necessários devido à expansão das áreas urbanizadas, especialmente com o recente asfaltamento de vias anteriormente não pavimentadas. As novas áreas demandam agora a inclusão de serviços regulares de varrição, capina, remoção de resíduos e pintura de meio-fio,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

garantindo a uniformidade da limpeza e a adequada conservação do espaço urbano.

Além disso, houve uma alteração no perfil populacional do município, conforme dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com uma redução no número de habitantes. Esta mudança impacta diretamente a geração de resíduos sólidos, o que requer o recálculo da estimativa de volume (em toneladas), influenciando o planejamento das coletas e o dimensionamento do transporte até o destino final dos resíduos.

A limpeza urbana é um serviço público de natureza contínua, cuja interrupção pode resultar em sérios prejuízos à coletividade, como o acúmulo de lixo, proliferação de vetores de doenças, entupimento de bueiros, alagamentos, degradação do espaço urbano e riscos à saúde pública. Dessa forma, a contratação visa garantir a eficiência, continuidade e regularidade dos serviços públicos, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

A terceirização dos serviços permitirá à Administração Pública otimizar recursos humanos e financeiros, direcionando esforços para o planejamento, fiscalização e controle das ações, ao passo que assegura maior qualidade e agilidade na execução dos serviços por empresa tecnicamente capacitada. A atuação de uma empresa especializada viabiliza a utilização de equipamentos adequados, materiais de qualidade e mão de obra treinada, com o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando a segurança e condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos.

Portanto, a contratação é justificada pela essencialidade, urgência e abrangência dos serviços, pela necessidade de adequação à nova realidade urbana do município, pela busca de eficiência na gestão pública e pela responsabilidade de proporcionar um ambiente limpo, saudável e digno para a população de Boninal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A solução proposta contempla a prestação contínua e integrada dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, capina, pintura de meio-fio e manutenção de vias e espaços públicos no município de Boninal/BA, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Desde o planejamento da contratação, foram definidos critérios técnicos e operacionais para garantir que os serviços atendam às necessidades locais com eficiência, segurança e sustentabilidade. Os quantitativos foram estimados com base em levantamentos detalhados da malha urbana, densidade populacional e volume de resíduos sólidos gerados, resultando nos seguintes dados anuais:

- Varrição manual de vias públicas: 4.202.032,92 m²/ano;
- Capina manual em áreas pavimentadas: 104.209,30 m²/ano;
- Coleta e carga de resíduos sólidos: 4.284,00 toneladas/ano;
- Transporte de resíduos com caminhão compactador: 488.718,72 toneladas-quilômetro (TxKM)/ano;
- Pintura de meio-fio com cal: 72.552,72 metros/ano.

Durante a execução dos serviços, serão adotadas rotinas operacionais baseadas em metodologias padronizadas, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e uso obrigatório de EPIs. Os resíduos serão recolhidos, transportados e destinados conforme as normas ambientais e sanitárias, com logística planejada e rotas otimizadas.

A manutenção e o controle da execução ocorrerão por meio de sede operacional, fiscais de campo, cabos-de-turma e formulários de controle diário, garantindo o acompanhamento das metas físicas e a qualidade dos serviços. Serão realizados diagnósticos periódicos nos veículos e equipamentos, bem como o monitoramento de indicadores de desempenho, produtividade e satisfação da população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Dessa forma, a solução atende integralmente aos princípios da economicidade, continuidade, eficiência e sustentabilidade, promovendo melhoria contínua da limpeza urbana e da qualidade de vida da população boninalense.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.2 Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata e quando solicitado, após contratação, sendo executados mensalmente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

5.1.0. Os locais da realização dos serviços serão na Sede, Distrito de Nova Colina e Cedro, Povoados de Cotia, São Joaquim, Carrapicho, Lagoa do Macamba e Guaribas, no município de Boninal;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O horário da realização dos serviços será o horário de expediente do município de Boninal, Estado da Bahia.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-
- 6.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.
- 6.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Forma de recebimento: Mensal

6.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias, contado pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante envio dos relatórios básicos pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

6.3.2.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação do relatório básico pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.2.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.3.2.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

6.3.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3.2.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e medição de serviços até que sejam sanadas todas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Prazo de pagamento

- 6.4.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do Município de Boninal e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

- 6.6.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.** O Prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação – PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços.

7.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, **o critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário estimado** para a contratação.

7.4. A aceitabilidade dos preços observará o quanto disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 59

Exigências de habilitação

7.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto) do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa;
- b) **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>), do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa, **emissão não superior a 30 dias;**
- c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA
CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

7.5.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.**
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

7.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da Pessoa Jurídica** dentro do prazo de validade.
- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

da Lei, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

a.2) As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133 de 2021. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

b) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados com registro na junta comercial ou outro órgão de registro equivalente na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (**Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).

c.2) O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (**Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º**).

c.3) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos **recibos de entrega**, o **balanço patrimonial** e a **demonstração de resultados do exercício** emitidos eletronicamente através do próprio sistema.

d) A licitante não obrigada a publicar o balanço deverá:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- d.1) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO GERAL, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- d.2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou outro órgão de registro equivalente na forma da Lei.
- e) A licitante obrigada a publicar o balanço deverá:
- e.1) Apresentar a respectiva publicação e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou outro órgão equivalente na forma da Lei.
- f) A verificação da boa situação financeira, de todas as empresas licitantes, independente da forma de comprovação da qualificação econômico-financeira supra, será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis, **para os 02 (dois) últimos exercícios**, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de declaração, sob pena de inabilitação, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

f.1) Os valores mínimos exigidos para os índices de: **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, são superiores a **1,00 (um)**;

f.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar para fins de habilitação**, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

7.5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.5.4.1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar do procedimento de dispensa de licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

7.5.4.2. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais, em plena validade.

7.5.4.2.1. Em se tratando de empresa sediada em outro estado, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar, COMO CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO, o visto na entidade profissional competente do local (Estado da Bahia) em que serão prestados os serviços ou realizadas as obras.

7.5.4.3. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA INTEGRAR A EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

7.5.4.3.1. *01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU; e*

7.5.4.3.2. *01 (um) profissional formado em engenharia ambiental ou sanitaria com experiência profissional comprovada em projetos ou serviços que envolvem a gestão de resíduos urbanos, planejamento de sistemas de coleta ou práticas ambientais para limpeza pública, de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA.*

7.5.4.4. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PAPEL TIMBRADO FORNECIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO IDENTIFICADO EM NOME DA LICITANTE, ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU CONSELHO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO QUE DETÉM A CERTIDÃO OU CERTIDÃO DE ACERSO OPERACIONAL (CAO), constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviço:

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Limpeza de Ruas;
Capina manual;
Coleta e carga de resíduos;
Transporte de resíduos;
Pintura de meio fio.

- b)** O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
- c)** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- d)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- e)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- f)** Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe.
- f.1)** A **declaração assinada** pelos profissionais indicados no item anterior, autorizando a sua indicação para compor a equipe, deverá vir **com firma**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

reconhecida em cartório competente, observando-se as previsões de flexibilização estabelecidas na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

7.5.4.5. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA - CRQPF, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

b) A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL (IS) SERÁ (ÃO) ATESTADA(S) MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s).

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

*Limpeza de Ruas;
Capina manual;
Coleta e carga de resíduos;
Transporte de resíduos;
Pintura de meio fio.*

b.2) O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) poderá(ão) ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

d) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

e) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

f) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão **quanto à veracidade dos respectivos conteúdos**, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e 337-F do Código Penal.

“NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PROFISSIONAIS DE QUE TRATA ESTE ITEM E SUBITENS, PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.”

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE PAGAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. UNIDADE: 06.006 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	15.452.0006.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1.720.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Francisco de Matos Sobrinho, nº 168, Centro, Boninal – Bahia.

Laiz Reis Souza

Cargo: Coordenadora de Engenharia e Projetos - Crea Nacional Nº 052043020-4

Tel.: (71) 98137-9020

E-mail: laiz91@outlook.com

10. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Francisco de Matos Sobrinho, nº 168, Centro, Boninal – Bahia.

Maciel Matos Xavier Barbosa

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura

Tel.: (75) 99128-5747

E-mail: prefeituraboninalof@htomail.com

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ESTE MODELO É SUGESTIVO – AS PROPOENTES DEVERÃO
ATENDER AS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto da presente licitação PREGÃO, na Forma Eletrônica nº **009/2025-PE**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes/itens** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BONINAL – BAHIA E A
EMPRESA
....., NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade com o final nº 806-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas com o final sob nº 705-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº., situada à, neste ato representada na forma dos atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos pelo(a) **Senhor(a)**., portador(a) de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado (a) à, vencedora do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025-PE, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, DATADO DE __/__/2025**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo

de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana no município de Boninal, Estado da Bahia, Os serviços incluem, de forma contínua e sistemática, a coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição de vias públicas, capina/roçagem, pintura de meio-fio e manutenção da limpeza em logradouros públicos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução do objeto do contrato será o de empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.1.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **em 10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente Município de Boninal.

6.1.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

6.1.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente Município de Boninal.

6.1.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos fornecimentos efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado neste termo, sem que o Município de Boninal, esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

6.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

6.1.7. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

6.1.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

6.1.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

6.1.10. O Poder Executivo do Município de Boninal – Bahia, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**;
- 9.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.21.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.23. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme estipulado no edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos **na Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo**

137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, na forma abaixo descrita:

ORGÃO UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE PAGAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA DE	15.452.0006.2036 MANUTENÇÃO DOS	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE

INFRAESTRUTURA.	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	VINCULADOS DE IMPOSTOS	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
UNIDADE: 06.006			1.720.0000.0000 -
SECRETARIA DE			TRANSFERÊNCIAS DA
INFRAESTRUTURA			UNIÃO REFERENTES
			ÀS PARTICIPAÇÕES NA
			EXPLORAÇÃO DE
			PETRÓLEO E GÁS
			NATURAL

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91,**

caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Piatã (Boninal), Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boninal (BA), de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome

CPF nº

02 -

Nome

CPF nº

ANEXO DECLARAÇÕES
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do

Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do certame realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS)
ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de LICITAÇÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº-----, sediada (endereço completo)

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de _____, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital na modalidade do.....da Prefeitura Municipal de _____, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e

de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____
CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº

009/2025-PE foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Boninal/BA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)
requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente /
Sócio /)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE

DECLARAÇÃO REF ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa) [denominação/razão social da sociedade

empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. [endereço da sociedade empresarial] DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º, 2º e 3º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)

requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - ____, por seu diretor (nome sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/___ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de BONINAL-BA, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no respectivo instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)
requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente /
Sócio /)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-PE, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de de BONINAL-BA, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)
requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente /
Sócio /)

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA,

EM

CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Ref.: (identificação da licitação) A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a)

requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)